

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

SEI nº 07746.2022-6

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 5 do doc. 0526432):

1. Trata-se de processo licitatório com vistas à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza diária, asseio, conservação, higienização a serem executados na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, por meio de postos de trabalho, compreendendo áreas internas, externas, bens móveis e imóveis, limpeza de fachadas e brises, com o fornecimento de equipamentos/materiais/insumos, conforme condições, quantitativo e exigências delineadas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2022 e no Termo de Referência elaborado pela Seção de Administração de Edifícios (ID 0523308).
2. Em virtude da necessidade de alteração pontual no instrumento convocatório e em cumprimento à r. decisão Presidencial proferida no ID 0523274, o Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022 foi republicado com **Sessão Pública agendada para o próximo dia 28/12/2022** (ID 0523948).
3. Concomitante ao regular trâmite deste processo, foram envidados esforços junto à atual empresa contratada que presta os serviços de limpeza e conservação na sede deste Tribunal, que a princípio, não manifestou interesse na prorrogação do Contrato nº 31/2021, o que ensejou a inauguração deste novo processo licitatório com a finalidade de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de limpeza e conservação das dependências deste Regional.
4. Cumpre ressaltar, que o atual contrato de prestação de serviços (Contrato nº 31/2021), celebrado entre a União, por intermédio deste Tribunal e a empresa Casa Limpa Dedetizadora Ltda (CNPJ nº 10.902.520/0001-43) é mais vantajoso para a Administração tendo em vista os valores do contrato em vigor serem inferiores aos valores aferidos junto

ao mercado e utilizados como parâmetro para a presente licitação, conforme demonstra a planilha comparativa de preços anexa aos autos (ID 0523136).

5. Conforme noticiado pela Secretaria de Administração e Orçamento, após a inicial falta de interesse da atual contratada em prorrogar a avença, **a empresa Casa Limpa Dedetizadora Ltda anuiu com a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 1º/01/2024**, nos termos da manifestação juntada ao ID 0526172, onde teceu as seguintes considerações:

"Após as tratativas iniciais em que não se obteve êxito, em meados do corrente mês, a Empresa CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA. noticiou o interesse em prorrogar o Contrato nº 31/2021.

O referido instrumento contratual tem por objeto a mesma contratação prevista no Termo de Referência, tratada no presente procedimento licitatório.

Com a devida instrução processual no SEI nº 11462.2022-4, verificada a vantajosidade na continuidade da avença, foi efetivada a prorrogação contratual por intermédio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2021 (ID 0525777), prorrogando-se a vigência contratual até 1º/01/2024.

Desta feita, reabro os autos para submetê-los a Vossa Senhoria com proposição de revogação da licitação, de mesmo objeto, marcada para abertura das propostas no próximo dia 28/12/2022.

Assim, os procedimentos licitatórios da futura contratação serão impulsionados em momento oportuno."

Ao final, a Diretoria-Geral, considerou incontestável a existência de elementos suficientes para decretar a revogação da licitação, mesmo que ainda em curso, pois a situação descrita pode ser enquadrada como motivo de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme inteligência do art. 49 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, ao anuir integralmente com as informações trazidas pela Secretaria de Administração e Orçamento (doc. 0526172), em razão do interesse público acima demonstrado, bem como da conveniência e oportunidade, pondera pela revogação do presente certame.

É o relato do essencial. Decido.

Considerando as manifestações carreadas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **REVOGO**, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93 a licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 58/2022, em face do superveniente interesse da empresa CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA na prorrogação do Contrato nº 31/2021, relativo aos serviços de limpeza e conservação do prédio da sede deste Tribunal e da Casa da Democracia.

À Secretaria de Administração e Orçamento e ao Pregoeiro Oficial deste Tribunal para adoção das providências cabíveis.

Cuiabá, 23 de dezembro de 2022.

ABEL
SGUAREZI

Assinado de forma digital
por ABEL SGUAREZI
Dados: 2022.12.23
15:29:28 -04'00'

Dr. **ABEL SGUAREZI**

Presidente em substituição